



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, em vigor aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 5 de Julho de 2010, foi revogada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1416L, em nome de Mawi Mining, Limitada, então válida até 14 de Maio de 2012, para carvão, sobre uma área de 24640 ha, situada no distrito de Marávia, província da Tete.

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Agosto de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, em vigor aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 15 de Julho de 2010, foi revogada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1221L, em nome de Somidáfrica, Limitada então válida

até 22 de Novembro de 2010, para água-marinha, berilo, quartzo e turmalina, sobre uma área de 1920 ha, situada no distrito de Moma, província de Nampula.

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Agosto de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da União das Associações Agro-pecuárias Armando Emílio Guebuza de Hokwe, com a sua sede na província de Gaza Distrito de Chókwe localidade de Hokwé requereu ao governador da província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatuto da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e n.ºs 1 dos artigos 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica, a união das Associações Agro-pecuárias Armando Emílio Guebuza de Hohwe.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 9 de Junho de 2005. — O Governador da Província *Djalma Félix Luís*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Inter Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre

Steve Engelbrecht, Marthunis Lukas Strudom e Aletta Maria Engelbrecht uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Inter Clean, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Inter Clean, Limitada, tem a sua sede principal na

cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, deslocar-se para qualquer ponto do território nacional ou por ele na concordância de ambos os sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado o seu início, para todos os e feitos de direito a partir da data da sua celebração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de *marketing*.
- b) Limpezas domiciliares;
- c) Limpezas de escritórios/empresas;
- d) Limpezas singulares e outros.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá exercer qualquer outro ramo de comércio industrial ou financeira em que acorde e seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao Senhor Steve Engelbrecht, casado, portador do Passaporte n.º A00628848, dezanove de Janeiro de dois mil e dez;
- b) Uma quota no valor de nominal de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao Sr. Marthunis Lukas Strudom, casado, portador do Passaporte n.º A01195660, de vinte e três de Julho de dois mil e dez;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a senhora Aletta Maria Engelbrecht, casado, portadora do Passaporte n.º A00572957 de quatro de Dezembro de dois mil nove.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios na proporção das suas quotas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral. O aumento poderá ser feito através de entradas de números ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) A redução do capital, em caso de decisão neste sentido pela assembleia geral, será feita de forma proporcional da quota de cada sócio.

Quatro) É direito de cada sócio de contribuir eventual aumento de capital, poderá ser cedido observando-se na parte aplicável, o disposto no artigo sétimo.

Cinco) É nomeado já o director-geral da sociedade Inter Clean, Limitada, o sócio Stive Engelbrecht, com plenos poderes de representar a empresa que bastando só com a assinatura dele são movimentadas contas bancárias, emissão de cheques e seus levantamentos e qualquer acto no desempenho do seu mandato sem a interferência dos outros sócios.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares ao capital.

Dois) Podem ser pedidos aos sócios suprimentos a remunerar nos termos do respectivo contrato que dependerá de prévia deliberação dos sócios.

Três) Os suprimentos podem não serem proporcionais as quotas e recaem sobre um ou alguns dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Secção de quotas

Um) Sem prejuízo de legislação em vigor a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quota a terceiro carece do consentimento dos sócios e só produzirá efeitos desde a notificação e será feita por carta registada, com aviso de recepção.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência na aquisição das quotas que pretende alienar.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

Um) A amortização de quota pode ter lugar, por deliberação dos sócios se ocorrem os factos seguintes:

- a) Acordo com o respectivo proprietário;
- b) A morte ou interdição de um dos sócios, sem prejuízo do estabelecido no artigo oitavo;
- c) Arresto, penhora ou qualquer providência, judicial que retira a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) Deliberação da amortização deverá ser tomada no prazo de cento e oitenta dias a contar do conhecimento por qualquer dos administradores, de qualquer nos factos referidos dos números anteriores.

Três) A contrapartida da amortização será sob o valor de liquidação efectuada na data de comunicação da referida deliberação aos interessados.

Quatro) A sociedade poderá liquidar a contrapartida da amortização até no máximo de seis prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira no oitavo dia subsequentes ao da fixação ou da contrapartida da amortização ou das respectivas prestações é o da sede sociedade.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, ou os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar desde na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre eles um acto que os representem enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade não poderá em actos que não digam respeito aos objectos da sociedade, nomeadamente, em letras de favor, finanças e abonações, sendo neste caso, de responsabilidade individual do sócio ou gerente que é nomeada sociedade o faz.

ARTIGO NOVO

Exclusão de sócio

Um) Qualquer sócio pode ser excluído da sociedade nos casos previstos na lei ou sempre que o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade cause este ou passa vir a causar prejuízos relevantes.

Dois) São nomeadamente causas de exclusão a prática de qualquer dos actos seguintes

- a) Secção de quotas sem observância do artigo sexto;
- b) A violação das normais concorrências do artigo sexto.

Três) Deliberação da exclusão de sócio deve ser tomada pela maioria de cinquenta por cento.

Quatro) É aplicável ao caso da exclusão o disposto dos números dois e três do do artigo sétimo.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) Salvo acordo unânime as deliberações dos sócios são tomadas por votos escritos ou em Assembleia Geral.

Dois) As deliberações consideram-se tomadas se obtiverem a maioria simples dos votos emitidos, excepto nos casos de aumento do capital social, fusão e dissolução, em que é necessária a maioria de cinquenta e cinco por cento ou noutros expressamente referidos nos presentes estatutos ou a Lei.

Três) As assembleias gerais são convocados por qualquer dos administradores através da carta registada com menos dez dias de antecedência, a não ser que a lei exige outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração representação da sociedade

Um) A administração e sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão confiadas a um ou mais administradores eleitos por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração dos administradores e a forma de obrigar a sociedade serão fixadas por deliberação dos sócios

Três) Os administradores em caso algum poderão obrigar a sociedade em actos de documento que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, finanças ou abonações.

Quatro) Os administradores poderão constituir em nome da sociedade mandatário, desde que obtenham a concordância datada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

Para obrigar a sociedade em todos os actos em com terceiros é sempre necessário a assinatura de um dos membros do conselho de administração e de administrador geral, bastando para casos de mero expediente a de qualquer dos administradores nomeados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço de actividade

Um) O ano social coincide com o ano civil;
Dois) Anualmente, terá um balanço fechado com data de trinta de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Lucros

Um) Os lucros líquidos constantes do balanço de cada exercício, terão as seguintes aplicações:

- Cinco por cento para a constituição ou reintegração de reserva legal;
- Nas percentagens que foram estipuladas pela assembleia geral para a constituição, reforço ou reintegração de reservas especiais;
- No restante para a distribuição aos sócios ou para o que for determinado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução da sociedade

Dissolvendo-se, a sociedade será líquida como os sócios deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Um) Para o primeiro exercício da sociedade, fica desde já nomeado o administrador geral e mandatário, e com pleno poderes que a sociedade lhe confere, para o desempenho do seu mandato, é nomeado o sócio Steve Engelbrecht.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela disposição, pelo código comercial aprovado pelo Decreto-lei dois barra dois mil e cinco, de vinte sete de Dezembro e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

União das Associações Agro-pecuárias Armando Emílio Guebuza

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de mês de janeiro do ano dois mil e seis, lavrado a folhas cinquenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço A da conservatória, a

cargo de mim, Gonçalo André Mugabe, Técnico médio e conservador dos registos e notariais e em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Eugénio Sabastião Cutana, Alfredo Marivalane Mucar, Lázaro Albino Bati, Pedro Davambe Matusse, Ester Armando Chivambo, Sandra Mariana Faro Sitei Rosalina Francisco Mate, Francisco Marcelino massingue, Marcelo da Silva Chiconela e Maria Alice Celestino Nuvunga Uma Associação dos camponeses – Agro-pecuárias Armando Emílio Guebuza de Magul, com a sua sede na província de Gaza, Distrito de Bilene, posto administrativo de Messano, Localidade de Magul, Bairro três, que regulará nos termos constantes dos artigos seguintes.

Primeiro: Eugénio Sabastião Cutana, solteiro, natural de Xinavane distrito de Manhiça e residente em Magul distrito de Bilene, portador do Bilhete de Identidade n.º 090189206L, emitido aos onze de novembro de dois mil e quatro, pelos serviços de identificação Civil do Maputo;

Segundo: Alfredo Marivatane Mucari, natural de Bilene-Macia-Bilene portador do Bilhete de Identidade n.º 09015782P, emitido aos catorze de Novembro de dois mil e três, pelos serviços de identificação Civil do Maputo;

Terceiro: Lázaro Albino Bati, Casado, natural de bilene Macia e residente no bairro um em Magul – Bilene, portador do Bilhete de Identidade n.º 090097932D emitido aos quinze de Setembro de dois mil e dois, pelos serviços de identificação civil do Maputo;

Quarto: Pedro Davambe matusse, solteiro, natural de Bilene-macia e residente no bairro quarto em magul, portador de bilhete de identidade n.º 090110699L, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e dois, pelos Serviços de identificação Civil do Maputo;

Quinta: ester Armamdo chivambo, solteiro, natural de Chirindzene-Xai-Xai e residente no Bairro Polana caniço A em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110476336E, emitido aos dezassove de junho de dois mil e três, pelos Serviços de Identificação Civil do Maputo

Sexta: Sandra Mariana Faro Siteo, solteira, natural do Maputo e residente no bairro três em Magul, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090146538C, emitido aos cinco de Setembro de dois mil e tres, pelos Serviços de Identificação civil do Maputo.

Sétima: Rosalina Francisco Mate, solteira natural da Ilha Josina Machel distrito da Manhiça, e residente em Magude distrito de Magude, portadora do Bilhete de Identidade n.º 2846722, emitido aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e oito, pelos Serviços de Identificação civil do Maputo;

Oitavo: Francisco Marcelo Massingue, solteiro, natural de bilene e residente no terceiro Bairro de Magul-Bilene, portador do Bilhete de Identidade n.º 090035250W, emitido aos dezoito de Fevereiro de dois mil e tres, pelos Serviços de Identificação de Maputo;

Nona: Marcelo da Silva Chiconela, casado natural da Macia, distrito do Bilene e residente

em Magul distrito de Bilene, portador do bilhete de identidade n.º 0043568112, emitido pelos Serviços de Identificação civil da Macia aos dez de março de dois mil e cinco.

Décima: Maria Alice Celestino Nuvunga. Solteira, natural de Messano distrito de Bilene e residente no bairro tres em Magul, distrito do Bilene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0901157397Z, emitido aos dez de Fevereiro de dois mil e tres, pelos serviços de identificação civil do Maputo.

Constituem entre si uma Associação dos camponeses Agro-pecuário Armando Emilio Guebuza de Magul que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO I

Denominação

A associação adopta a denominação de associação dos camponeses agro-pecuaria Armamdo Emílio Guebuza de Magul.

ARTIGO II

Natureza

A Associação dos Camponeses agropecuária Armando Emílio Guebuza de Magul é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO III

Sede

A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Bilene, no posto administrativo de Messano, na localidade de Magul, Bairro três podendo, por deliberação dos membros, reunidos em assembleia geral, mudar para outro local.

ARTIGO IV

Âmbito

As actividades da Associação dos camponeses Armamdo Emilio Guebuza de Magul circunscrevem-se ao território da provincia de Gaza.

ARTIGO V

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

CAPÍTULO II

ARTIGO VI

Objectivos

A associação tem por objectivo a produção agropecuária, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agro-pecuária.

A associação poderá dedicar-se a actividades complementares decorrentes da produção agropecuária.

CAPÍTULO III

ARTIGO VII

Poderes e deveres

Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos um dos associados fundadores da associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pela comissão de gestão será submetida com parecer deste órgão á primeira reunião da assembleia geral que tiver lugar.

Três) O membro só entra no gozo dos seus direitos depois de aprovada e paga a respectiva joia e a quota.

ARTIGO VIII

Direitos dos associados:

Todos os associados tem o direito A:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir dos benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgar conveniente;
- f) Usar de outros direitos que se escrevem nos objectivos e poderes deveres definidos
- g) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades exercidas
- h) Poder usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO IX

Deveres dos associados

Constituem deveres dos Associados:

- a) Pagar a joia e respectiva quota mensal desde o mes da sua admissão inclusivé;
- b) Faltaram ao pagamento da joia ou dar quotas por um periodo superior a seis meses;
- c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, propriedade da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos;
- d) Represente a associação em qualquer acto contrato perante as autoridades ou em juízo;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimo;
- f) Exercer a competência no número dois do artigo décimo primeiro destes estatutos.

ARTIGO X

Um) A comissão de gestão será dirigida por um presidente que dirigirá as respectivas sessões, e delibera por maioria de voto dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) A comissão de gestão reunirá quizenalmente, podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO XI

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O conselho fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos uma sessão anual para apreciação do relatório e contas da comissão de gestão.

CAPÍTULO VI

Fundos da associação

ARTIGO XII

Fundos sociais

Constituem Fundos da associação:

- a) As joias e quotas cobrados aos sócios;
- b) Os membros bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas, incluiu-se nestas uma casa agrária, bem como os respectivos rendimentos;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de qualquer bens ou serviços que a associação aufera na realização dos objectivos.

Dois) É competência da comissão de gestão a advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) Exclusão da qualidade de associado é decidido em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Do órgão da associação

ARTIGO XIII

Sao órgãos da associação:

- a) Assembleia geral;
- b) Comissão de gestão;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO XIV

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os associados sendo as suas deliberações obrigatórias.

Dois) Cada sócio têm o direiro a um voto.

Três) A assembleia geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais de um outro associado.

ARTIGO XV

Convocação e presidência da Assembleia Geral

Um) A convocação das assembleias gerais feitas por avisos aos associados fixados na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele contar a respectiva ordem do trabalho.

Dois) A convocação de assembleia geral deverá ser obrigatoriamente feita a pedido da comissão de gestão, do conselho fiscal ou de um terço, pelo menos dos associados.

Três) A Assembleia Geral elegerá de entre os associados um representante e um secretário que dirigirá os respectivos trabalhos, sendo o seu mandato de dois em dois anos renováveis por um periodo igual.

ARTIGO XVI

Competências da Assembleia Geral

Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente e secretário da comissão de gestão e Comissão definir anualmente o programa das linhas gerais de actuação da associação.
- b) apreciar e votar os relatórios anuais da comissão de gestão e relatório do conselho fiscal.
- c) Admitir novos membros;
- d) Destituir membros dos órgãos sociais;
- f) Aprovar por maioria as alterações dos estatutos;
- g) Deliberar sobre dissoluções e liquidação da associação.
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto e de importância para associação e que consta da respectiva ordem de trabalho.
- i) A assembleia elegerá de entre os associados um presidente e secretário que dirigirá os respectivos, sendo o seu mandato de dois anos renováveis por um periodo igual.

ARTIGO XVII

Um) A assembleia geral reunirá – ordinariamente três vezes por ano, sendo a primeira reunião realizada no primeiro trimestre de cada ano aprovação de dalanço e contas da associação.

Dois) A assembleia geral poderá realizar reuniões extraordinária sempre que necessária ou conveniente.

ARTIGO XVIII

O órgão de administração de associação é a comissão de gestão constituída por três membros eleitos anualmente pela assembleia geral, sendo o respectivo mandato renovável.

ARTIGO XIX

Competência da comissão de gestão

Um) Comissão de gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe um particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral.
- b) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e a aprovação da assembleia geral o relatório e contas anuais, bem como o programa de actividade para o ano seguinte;
- c) adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como controlar serviços para e da associação.

No prosseguimento dos seus objectivos e associação propõe-se designadamente:

- Um) Apoiar o desenvolvimento das actividades económicas dos seus associados nas áreas económicas, comercial, associativa e cultural;
- Dois) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades publicas ou privadas;
- Três) Apoiar técnicos e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- Quatro) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade entre os seus associados;
- Cinco) Promover a formação técnica profissional dos seus associados.
- Seis) Garantir juntos das entidades competentes os direitos ao terreno escrito na alínea b) do artigo quinto.
- Sete) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens ou serviços;
- Oito) Obter junto de entidades financiamentos créditos agrários o bem de investimento para os seus associados;
- Nove) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, moageiras instrumento de produção, meio de transporte e outros;
- Dez) Abrir contas bancarias e adquirir por compra aluguer ou doação quaisquer bens ou imóveis;

Onze) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário conerar os bens da associação;

Doze) Contribuir para protecção do meio ambiente;

Treze) Criar órgão de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;

Catorze) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados.

ARTIGO XX

Associados**Membros**

São membros da Associação dos Camponeses Agropecuários Armando Emílio Guebuza de magul, aqueles que autorgaram na escritura da associação e, bem as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia geral e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpam as obrigações nela prescritos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO XXI

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação aos termos da Lei, sendo a sua liquidação uma comissão de cinco associados a designar pela assembleia geral.

ARTIGO XXII

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a assembleia constituinte definirá que os órgãos a criar de imediato e respectiva composição até a primeira sessão da assembleia geral a realizar no prazo máximo de seis dias.

Assim o desseram e outorgaram.

Arquivo em pasta respectiva deste livro, despacho do Governador declarações da associação, certidões negativas com as fotocópias de bilhetes de identidade.

**Kwa-Mapula Mining, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de pública de trinta de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas uma a doze, do livro de notas para escrituras diversas número traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronert, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Joyce Rachel Ntshalintshali, Hamisse Ussene Ismael, Samuel José Namburete, Sibusiso Thamsanqa Adrian Sithole, Moses Jetro Sabelo Ndimande, Jair

Ussene Ismael, Patrick Mkuliseni Shange, David Molate e Johanna Sefati Tsharane uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kwa-Mapula Mining, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kwa-Mapula Mining, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no território nacional ou no estrangeiro, devendo notificar os sócios dessa mudança e outras instituições.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração e desenvolvimento mineiro;
- b) Comercialização de metais básicos e outros minerais;
- c) Prospecção e estudos técnicos e geológicos de mineração; e prestações de serviços geológicos e outros;
- d) Parcerias e comissões;
- e) Importação, Exportação e comercialização de minerais;
- f) Outras actividades subsidiárias e afins desde que sejam devidamente licenciadas.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade, bem como pode associar se seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de:

- a) Joyce Rachel Ntshalintshali – vinte mil meticais, correspondentes a vinte um por cento;

- b) Hamisse Ussene Ismael – quinze mil meticais, correspondentes a quinze por cento;
- c) Samuel José Namburete – quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento;
- d) Sibusiso Thamsanqa Adrian Sithole – doze mil meticais correspondentes a doze por cento;
- e) Moses Jetro Sabelo Ndimande – doze mil meticais, correspondentes a doze por cento;
- f) Rogério José Namburete – cinco mil meticais, correspondentes a cinco por cento;
- g) Jair Ussene Ismael – cinco mil meticais, correspondentes a cinco por cento;
- h) Patrick Mkuliseni Shange cinco mil meticais, correspondentes a cinco por cento;
- i) David Molate – cinco mil meticais, correspondentes a cinco por cento;
- j) Johanna Sefati – cinco mil meticais, correspondentes a cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer, por

escrito, o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não pode ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos b), c) e d) do número um do presente artigo será o correspondente ao respectivo valor nominal; No remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzindo acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data de deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida com aviso de recepção aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos a sociedade, mediante procuração com poderes especiais; sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

Cinco) O vice-presidente é indicado como representante e mandatário da empresa sem reservas.

ARTIGO NONO

(Competências)

Depende de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Os interesses da sociedade serão resolvidos pela maioria dos sócios ou seja acima de cinquenta por cento dos membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum, representação e deliberações)

Um) Por cada cinquenta mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberação das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomados por maioria de oitenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do immobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

CAPÍTULO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do conselho de direcção)

A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de direcção composto por cinco membros, sendo um presidente, vice-presidente, director-geral, vice director-geral, director e cinco vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Periodicidade das reuniões e formalidades)

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita ou oral do presidente ou de, pelo menos, dois membros de direcção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) O conselho de direcção reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Três) O sócio temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado ou representada por outro membro, mediante comunicação dirigida ao director-geral.

Quatro) Para que o conselho de direcção possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Seis) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de Direcção as deliberações que tenham por objecto:

A delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos dos números dois e três do artigo décimo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do conselho de direcção)

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, assim como praticar todos os

demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservam à assembleia geral e, em especial:

- a) Em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outra forma de representação e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;
- b) Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;
- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigará por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imóveis e aliená-los por quaisquer actos ou contratos bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- e) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;
- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, levranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de créditos;
- h) Confessar, desistir ou chegar a acordos em relação a quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbitrios;
- i) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei, que não sejam da competência reservada da assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção poderá delegar um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Três) O conselho de direcção poderá nomear mandatários nos termos da legislação em Vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas duas assinaturas, conta em meticais e em divisas;
- b) Pela assinatura de dois sócios com poderes gerais de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição dos corpos sociais)

Um) Os membros de conselho de direcção e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros do conselho de direcção e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contando-se como ano completo o ano em que forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Renumeração dos corpos sociais)

Os membros de conselho de direcção e da mesa da assembleia geral presidente e secretário, poderão ser renumerados, cabendo à assembleia geral, por maioria de dois terços do capital social nela representado, fixar as renumerações respectivas e a sua periodicidade.

CAPÍTULO VI

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Três) Qualquer membro poderá ser sancionado, suspenso ou expulso caso contrarie o referido estatuto ou regulamento da empresa.

Está conforme.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sociedade Farol de Ligogo Investimentos e Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de catorze de Maio dois mil e nove, lavrada a folhas noventa e noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e cinco da Conservatória dos

Registos de Inhambane a cargo do conservador, Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre: Alastair James Forsyth, Patrick Michael Taylor e Linda Anne Marie Taylor uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Sociedade Farol de Ligogo Investimentos e Propriedades, Limitada, Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na localidade de Ligogo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início de actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de actividades Turísticas, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*.

Dois) Construção de casas de férias e complexos turísticos.

Três) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de vinte mil Meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Alastair James Forsyth, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 456562130, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Patrick Michael Taylor, casado com Linda Anne Marie Taylor, sob regime de separação de bens, natural e residente na em Botswana, portador do Passaporte n.º N1048968, com uma quota no valor nominal de, cinco mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social;
- c) Linda Anne Marie Taylor, casada, com Patrick Michael Taylor, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 452134584, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto à cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

Assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por sócios os quais poderão no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência de um o outro poderá gerir.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos, poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será movida pelo sócio Alastair James Forsyth, na ausência dele um ou outro poderão responder, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da Sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, treze de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

FOB Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100194600 uma sociedade denominada Fob Logistics, Limitada.

Entre:

Pedro João de Pena e Manuel, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido aos oito de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco, residente em

Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100129327Q, emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil, aos vinte e seis de Março de dois mil e dez e válido até vinte e seis de Março de dois mil e vinte.

Marc Jonathan Van Zijl, de nacionalidade sul-africana, nascido aos doze de Novembro de mil novecentos e sessenta e três, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A00374203, emitido na África do Sul aos vinte seis de Agosto de dois mil e nove e valido até vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezanove.

Edwin Dawson Ferreira, de nacionalidade sul africana, nascido aos quinze de Julho de mil novecentos e sessenta e nove, residente na Africa do Sul, titular do Passaporte n.º 467831931, emitido na África do Sul aos quatro de Maio de dois mil e sete e valido ate três de Maio de dois mil e dezassete.

Martin Anton Potgieter, de nacionalidade sul-africana, nascido aos quinze de Março de mil novecentos e setenta e cinco, residente na África do Sul, titular do passaporte n.º A00245393 emitido na África do Sul aos vinte e oito de Junho de dois mil e novee valido ate vinte sete de Junho de dois mil e dezanove.

É, nos termos do artigo primeiro do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Fob Logistics, Limitada, e tem a sua sede na Rua Ngungunhane, número oitenta e cinco, segundo andar do edifício principal, designado por fracção número duzentos e quarenta e oito do Maputo Shopping na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento transitário;
- b) Agenciamento de frete;
- c) Agenciamento de carga;
- d) Despachante aduaneiro;
- e) Transporte rodoviário;
- f) Transporte ferroviário;
- g) Armazenagem de mercadorias;
- h) Terminal de carga;
- i) Manuseamento de carga;
- j) Comércio internacional.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro mil dólares, equivalente a cento e quarenta e quatro mil meticais e corresponde a quatro quotas distribuídas proporcionalmente:

- a) Uma quota com o valor nominal de mil dólares equivalente a trinta e seis mil meticais, pertencente ao sócio Pedro João de Pena e Manuel, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil dólares equivalente a trinta e seis mil meticais, pertencente ao sócio Marc Jonathan Van Zijl, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de mil dólares equivalente a trinta e seis mil meticais, pertencente ao sócio Edwin Dawson Ferreira correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Uma quota com o valor nominal de mil dólares equivalente a trinta e seis mil meticais, pertencente ao sócio Martin Anton Potgieter, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da assembleia geral os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral.

Três) No caso da sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;

b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;

c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;

d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não sócia.

Cinco) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

- a) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- b) Aumentos de capital;
- c) Alteração da denominação;
- d) Mudança de sede;
- e) Mudança de objecto;
- f) Aquisição ou aluguer de imóveis.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a um Administrador, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Cinco) A administração fica desde já nomeada pela assembleia geral onde atribui-se todos os poderes necessários ao sócio Pedro João de Pena e Manuel para junto de todas as entidades legais proceder com as assinaturas e demais acções pertinentes, que ficará na presente assembleia nomeado.

ARTIGONONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

A assinatura solidária do administrador, o sócio Pedro João de Pena e Manuel e do sócio Edwin Dawson Ferreira, em actos que obriguem a sociedade em valor superior a dez mil dólares americanos.

Dois) Em actos de mero expediente será sempre suficiente a assinatura do administrador eleito.

ARTIGODÉCIMO

Exercício social e afectação e distribuição dos resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos à votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Regulamento interno

A assembleia geral elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinará o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Asap Apollo Stones e Provisions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Agosto de dois mil, exarada de folhas quarenta e cinco verso a folhas quarenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, ora notária Maria Salva de Oliveira Revez, notária em exercício no referido cartório, foi constituída, entre Dinah Paulina Hasliman e Robert Jonh Lean, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade que adopta a denominação Asap Apollo Stones e Provisions, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e forma de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir filiais, sucursais e qualquer forma de representação social em território nacional, por deliberação do conselho de gerência.

Dois) A criação de representação social no estrangeiro depende da deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) *Ship Chandlingi*;
- b) Expedição e recepção de mercadorias;
- c) Agenciamento comercial;
- d) Despacho alfandegário e *procurment*.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade é de dez mil meticais, a realizar parcialmente em numerário e ou em bens, repartido pelos sócios, na seguinte proporção;

- a) Dinah Paulina Hasliman, oitenta e cinco por cento, equivalente a oito mil e quinhentos meticais;
- b) Robert Jonh Lean, quinze por cento, equivalente a mil e quinhentos meticais.

ARTIGO QUINTO

Cedência ou cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição, divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou em cargos sobre as mesmas requerem autorização previa da sociedade que será dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Três) A sociedade, em primeiro e os sócios em segundo lugar gozam do direito de preferência na aquisição de quota.

Quatro) As quotas em questão poderão ser adquiridas pela sociedade ou por um dos sócios empréstimos mensais num período não superior a doze meses.

Cinco) Estas prestações mensais usufruirão de um juro bancário não superior aquele em que na altura tiver a ser praticado no mercado financeiro nacional.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao ano, para apreciação e deliberação sobre o relatório e balanço de contas, bem como para se pronunciar outras matérias.

Dois) Reunir-se-á, porém extraordinariamente sempre que necessário.

Três) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito, sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Quatro) É obrigatória a reunião da assembleia geral quando as deliberações a serem tomadas implicam a modificação do pacto, dissolução da sociedade ou a cessão ou divisão de quotas.

Cinco) Sendo, sócios da sociedade comercial far-se-ão ao representar na reunião na assembleia geral pelos respectivos gestores, com mandatos bastantes para tomar parte da deliberação.

Seis) A assembleia geral considera-se regulamente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou representados independentemente do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A Administração da sociedade será exercida por um conselho da gerência constituído por todos os membros nomeados pela assembleia geral.

Dois) O mandato dos membros do conselho da gerência é de três anos renováveis, salvo deliberação contrario da assembleia geral, podendo ser apontados para o conselho de gerência pessoas estranhos a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Representação da sociedade

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora

dele, activa ou passivamente, e praticar todo os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seis membros e constituir mandatário nos termos e para os efeitos do artigo centésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

ARTIGONONO

Reunião de conselho de gerência

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que os interesses da sociedade o requeiram mas não menos que uma vez em cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo presidente por sua iniciativa ou a pedido de qualquer membro.

Dois) A deliberação do conselho de gerência deverá ser registada no livro de actas devendo as actas serem assinadas pelos presentes.

ARTIGODÉCIMO

Gestão corrente da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral designado pelo conselho de gerência.

Dois) O director-geral desempenhará as funções dentro dos limites fixados pelo conselho de gerência.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros de conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um membro de conselho de gerência com delegação de poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo dos presentes estatutos, ou por pessoas com mandatos especiais para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.
- d) Em nenhum caso poderá o conselho de gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a sociedade nomeadamente a assunção de responsabilidade e obrigações estranhos aos interesse da sociedade. A sociedade obriga-se com a assinatura dos gerentes.

Quatro) O gerente não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos negócios sociais sob pena de o fazendo, indemnizar a sociedade no triplo do valor da responsabilidade assumida, sendo nula e sem efeito algum para a sociedade tal assunção de responsabilidade.

Cinco) A remuneração do gerente, se for caso disso, será fixada em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Ano económico

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e balanço deverão ser fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetido à apreciação e aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária da constituição de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada em conformidade coma deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros de conselho de gerência que na altura da dissolução exerçam o cargo de director, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

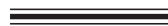
ARTIGODÉCIMO QUARTO

Omissões

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da lei nas sociedades por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.



Kale, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cem a cento e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Darcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Miguel Luís Massingue e Nelson Júlio Chacha, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Kale, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, fins e duração

Sob a denominação Kale, Limitada fica constituída uma sociedade, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

O objectivo da sociedade é prestar serviços de consultoria, formação, concepção e implementação de projectos, nas seguintes áreas:

- a) Gestão;
- b) Tecnologias;
- c) Desenvolvimento social, incluindo a aquisição, venda e distribuição dos recursos necessários para garantir a melhor qualidade do serviço prestado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem sede no Bairro de Malhampsene, na cidade de Matola, província do Maputo, e as suas actividades durarão um tempo indeterminado, a contar da data de constituição da empresa, podendo ser definido de outra forma por deliberação da assembleia geral dos accionistas.

ARTIGO QUARTO

Capital e acções

O capital social, todo ele realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido pelos seus sócios fundadores:

- a) Nelson Júlio Chacha, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Miguel Luís Massingue, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção.

ARTIGO SEXTO

A direcção é o órgão executivo da sociedade e responde pelo exercício normal das suas actividades e presta contas à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

O director executivo, podendo ser sócio ou não, é eleito pela assembleia geral pelo prazo de dois anos. Ele pode ser reeleito e tem atribuições e os poderes que a lei lhe confere a fim de garantir o funcionamento correcto da sociedade e representá-la, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO OITAVO

Compete a assembleia geral fixar os honorários e as gratificações do director dos gestores e outros colaboradores da empresa, ou estabelecer políticas de remunerações a serem observados nela, entre duas reuniões da assembleia geral.

ARTIGONONO

O conselho fiscal será composto de dois membros efectivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo primeiro – O conselho fiscal tem atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Parágrafo segundo – A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger.

ARTIGODÉCIMO

Assembleia geral

Um) O director/presidente tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, a fim de garantir o funcionamento da sociedade e representá-la, activa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Dois) Compete à assembleia geral fixar os honorários e as gratificações do director/ /presidente, dos gestores e outros colaboradores da empresa, ou estabelecer as políticas as de remunerações a serem observadas na empresa, entre duas reuniões da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Conselho fiscal

O conselho fiscal será composto de dois membros efectivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo primeiro. O conselho fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Parágrafo segundo. A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger.

CAPÍTULO V

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros meses, após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

Parágrafo único. O presidente da assembleia geral será o director da sociedade.

Para compor a mesa, que dirigirá os trabalhos da assembleia, o presidente convidará um ou dois sócios, entre os presentes, para servir de secretários.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

A convocação da assembleia geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei, e deles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, a hora e o local da reunião.

CAPÍTULO VI

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Exercício social

O exercício social termina em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) No fim de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais e do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, será deduzida a percentagem de quarenta por cento, para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) O saldo fica à disposição da assembleia geral, que fixará o dividendo, por proposta do director/presidente e ouvido o conselho fiscal.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Os dividendos não reclamados dentro de dois anos, a contar da data do edital de seu pagamento, prescreverão a favor da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Pasda – Sc-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10019422 uma sociedade denominada Pasda – Sc-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Ausêncio Bonifácio Saulosse, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110412893J, emitido aos oito de Abril de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pasda-Sc-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Max, número novecentos e onze, sobreloja, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos

presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Despachante aduaneiro.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Pedro Ausêncio Bonifácio Saulosse.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Pedro Ausêncio Bonifácio Saulosse.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Criações Oásis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e sete, lavrada a folhas dezassete verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Roberto Felimone, Aura Stella

Torcida Felimone, Dércio Edvaldo Torcida Felimone e Cleunice de Assunção Torcida Felimone, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Criações Oásis, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo transferir-se para outro local e também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, e outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro desde que a assembleia geral assim o delibere e estar devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando com seu início a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a exploração agro-pecuária, indústria, comércio geral, importação e exportação e transportes.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade autorizada por lei e deliberada pela assembleia geral, bem como adquirir participações em outras sociedades com mesma ou diferente objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de cinco quotas pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Roberto Felimone, no valor de seis milhões de meticais;
- b) Aura Stella Torcida Felimone, no valor de um milhão de meticais;
- c) Priscilla da Conceição Felimone, no valor de um milhão de meticais;
- d) Dércio Edvaldo Torcida Felimone, no valor de um milhão de meticais;
- e) Cleunice de Assunção Torcida Felimone, no valor de um milhão de meticais.

Dois) O capital social pode ser alterado por deliberação da assembleia geral.

Três) Para todos efeitos, os sócios menores são considerados incapazes até atingir a maioridade e ou emancipação, carecem de capacidade para o exercício de direito.

Parágrafo único. A incapacidade é suprimida pelo poder paternal.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

A cessão de quotas, total ou parcial entre os sócios, é livremente permitida, mas a favor de estranhos fica sempre dependente do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

A sociedade comporta os seguintes órgãos sociais:

Um) Assembleia geral que se reúne ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar e deliberar sobre o relatório de contas e balanço geral referente ao ano anterior, bem como discutir outros pontos constantes da agenda e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Assembleia geral é convocada pelo presidente da respectiva mesa, por iniciativa própria ou a pedido do outro sócio, com pelo menos dez dias de antecedência e por escrito com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representações

Um) A gerência e administração, sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente serão exercidas por um ou mais sócios, com dispensa de caução conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes a outro sócio ou a estranhos, carecendo neste caso de autorização da sociedade.

Três) Em caso algum, os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos ao objecto social, designadamente as letras de favor, fianças, abonações ou quaisquer actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO OITAVO

Contas e resultados

Os lucros líquidos terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade

Por morte ou incapacidade de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanece indivisa, devendo dentre eles se nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei e dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários e a assembleia geral deliberará sobre os demais procedimentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições de direito aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

(Fica sem efeito a publicação inserida no suplemento ao *Boletim da República* n.º 51, 3.ª série, de 23 de Dezembro de 2010.)

Preço — 7,00 MT